



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

OFÍCIO N° 405/2022 GP

Trizidela do Vale – MA, 22 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 11/2022 que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA**

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

A Sua Excelência,
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 22 de Agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 11/2022

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI nº. 11/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, revoga-se a Lei Nº 093A/2005 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade de fortalecer os mecanismos legais de promoção às políticas públicas destinadas as pessoas idosas, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como o Fundo Municipal, os quais funcionarão com o objetivo de conscientizar a sociedade em geral sobre os direitos da pessoa idosa, em todas suas dimensões social, política e pessoal, bem ainda de garanti-los.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA, revoga-se a Lei Nº 093A/2005 e dá outras providências.

DEIBSON PEREIRA FREITAS, Prefeito do Município Trizidela do Vale/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale-MA (CMDPI-TV), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social de Trizidela do Vale/MA, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA:

I – Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II – Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III – Promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas da pessoa idosa;

IV – Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

V – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

VI – Propor medidas que visem garantir os direitos da pessoa idosa e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos da pessoa idosa, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com Redação dada pela Lei nº 14.423/2022;

VIII – Incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX – Elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II – 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I – 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento da pessoa idosa;

II – 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subseqüente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pelos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Trizidela do Vale/MA de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política da pessoa idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 13 – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa serão provenientes de:

- I – Repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da pessoa idosa;
- II – Transferências do Município;
- III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Transferências do exterior;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDPI – TV, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Trizidela do Vale/MA serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.


Art. 15 – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE AGOSTO DE 2022.

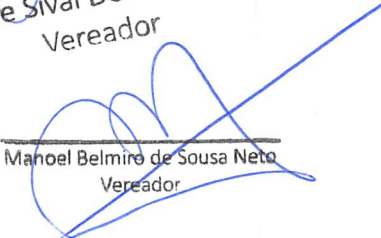
DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA


Francisco Martins Pereira
Vereador Corró

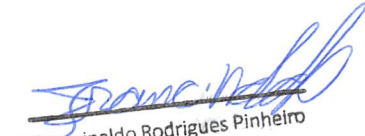

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

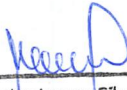

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador


Jose Sival Dos Santos
Vereador


Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador


Hamilton Assis Leite
Vereador


Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador


Marcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

APROVADO
EM 31/08/22
CMT VALE